

UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS

Termo de Referência 336/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
336/2025	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	LUIZ HENRIQUE SUTELO GOLASZ	25/02/2026 11:26 (v 0.17)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	450/2025	23078.547880/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23078.547880/2025-41

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de prestação de serviços na manutenção de extintores (2º nível e 3º nível) e de mangueiras de hidrantes de incêndio, para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	QTDE do 2º ano em caso de prorrogação da ATA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 4Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	1000	1000	44,30	44.300,00

2	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 4,5 Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	100	100	60,65	6.065,00
3	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 6Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	600	600	64,52	38.712,00
4	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 8Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	200	200	99,50	19.900,00
5	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de	3662	unidade	100	100	129,50	12.950,00

	12Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).						
6	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 20Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	15	15	189,73	2.845,95
7	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 4Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	500	500	96,25	48.125,00
8	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 6Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	500	500	132,50	66.250,00
9	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	3662	unidade	10	10	168,87	1.688,70

	Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 8 Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).						
10	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 10Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	30	30	207,20	6.216,00
11	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 25 Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros)	3662	unidade	10	10	388,83	3.888,30
12	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 4Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	600	600	47,32	28.392,00

13	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 6Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	150	150	53,43	8.014,50
14	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 8Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	60	60	61,89	3.713,40
15	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 12Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	50	50	85,00	4.250,00
16	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 50Kg (recarga,	3662	unidade	10	10	305,50	3.055,00

GRUPO 1		substituição de componentes, pintura, entre outros).						
	17	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores A - AP de 10 litros (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	3662	unidade	500	500	37,68	18.840,00
	18	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores AB - Espuma mecânica de 10 litros (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros)	3662	unidade	20	20	103,75	2.075,00
	19	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 4Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	250	250	80,00	20.000,00
	20	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	3662	unidade	50	50	168,25	8.412,50

	Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 4,5 Kg (teste hidrostático, entre outros).						
21	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 6Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	150	150	75,62	11.343,00
22	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 8Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	50	50	81,85	4.092,50
23	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 12Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	25	25	116,44	2.911,00
24	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º	3662	unidade	10	10	206,16	2.061,60

	nível de extintores ABC - PQS de 20Kg (teste hidrostático, entre outros).						
25	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 4Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	200	200	133,87	26.774,00
26	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 6Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	200	200	112,14	22.428,00
27	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 8Kg (teste hidrostático, entre outros)	3662	unidade	10	10	212,60	2.126,00
28	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 10Kg (teste	3662	unidade	10	10	297,57	2.975,70

	hidrostático, entre outros).						
29	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 25Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	10	10	462,37	4.623,70
30	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 4Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	250	250	70,53	17.632,50
31	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 6Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	50	50	73,25	3.662,50
32	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 8Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	15	15	89,46	1.341,90

33	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 12Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	15	15	108,45	1.626,75
34	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 50Kg (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	10	10	373,00	3.730,00
35	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores A - AP de 10 litros (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	400	400	48,90	19.560,00
36	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores AB - Espuma mecânica de 10 litros (teste hidrostático, entre outros).	3662	unidade	10	10	138,83	1.388,30
37	Mangueira Extintor Incêndio	250395	unidade	400	400	22,01	8.804,00

	Uso: Saída Gatilho Registro , Aplicação: Aparelho Pqs E Ap Fornecimento e instalação de Mangueira para extintores de baixa pressão (PQS e AP)						
38	Mangueira Extintor Incêndio Uso: Saída Gatilho Registro , Aplicação: Aparelho Co2 Fornecimento e instalação de Mangueira para extintores de alta pressão (CO²)	250394	unidade	150	150	52,18	7.827,00
39	Manômetro Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Pqs E Ap Fornecimento e instalação de Manômetro para extintores PQS e AP	250403	unidade	400	400	8,83	3.532,00
40	Punho Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Co2 Fornecimento e instalação de Punho para extintor CO²	250398	unidade	150	150	9,16	1.374,00
41	Difusor Material Corpo: Plástico , Aplicação: Sistema Extintor Incêndio , Material Adaptador: Latão	344398	unidade	150	150	13,83	2.074,50

	Sextavado Com Rosca Interna , Material Espalhador: Latão , Comprimento: 30 CM, Diâmetro Corpo: 8 MM, Diâmetro Rosca: 13,20 MM, Normas Técnicas: Nbr 12.639/12.791 Fornecimento e instalação de Difusor para extintor CO ²						
42	Válvula Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Co2 Fornecimento e instalação de Válvula de extintor de incêndio CO ² (incluso roscas, vedações, gatilho e pino trava)	250396	unidade	150	150	107,34	16.101,00
43	Válvula Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Pqs E Ap Fornecimento e instalação de Válvula de extintor de incêndio PQS e AP (incluso roscas, vedações, gatilho e pino trava)	250397	unidade	400	400	59,50	23.800,00
44	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção em mangueira de hidratantes - teste	3662	unidade	1.000	1.000	32,55	32.550,00

		hidrostático em mangueira do tipo 2; diâmetro 1" 1/2.					
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 - R\$							572.033,30
VALOR TOTAL - R\$							572.033,30

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
01	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 4Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	1.000	1000
02	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 4,5 Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	100	100
03	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	Unidade	01	600	600

	Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 6Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).				
04	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 8Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	200	200
05	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 12Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	100	100
06	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores ABC - PQS de 20Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	15	15

07	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 4Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	500	500
08	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 6Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	500	500
09	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 8 Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	10	10
10	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 10Kg (recarga, substituição de	Unidade	01	30	30

	componentes, pintura, entre outros).				
11	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - CO2 de 25 Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros)	Unidade	01	10	10
12	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 4Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	600	600
13	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 6Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	150	150
14	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	Unidade	01	60	60

	Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 8Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).				
15	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 12Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	50	50
16	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores BC - PQS de 50Kg (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	10	10
17	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores A - AP de 10 litros (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros).	Unidade	01	500	500

18	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 2º nível de extintores AB - Espuma mecânica de 10 litros (recarga, substituição de componentes, pintura, entre outros)	Unidade	01	20	20
19	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 4Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	250	250
20	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 4,5 Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	50	50
21	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 6Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	150	150
22		Unidade	01	50	50

	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 8Kg (teste hidrostático, entre outros).				
23	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 12Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	25	25
24	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores ABC - PQS de 20Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	10	10
25	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 4Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	200	200
26	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	Unidade	01	200	200

	Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 6Kg (teste hidrostático, entre outros).				
27	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 8Kg (teste hidrostático, entre outros)	Unidade	01	10	10
28	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 10Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	10	10
29	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - CO2 de 25Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	10	10
30	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 4Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	250	250

31	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 6Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	50	50
32	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 8Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	15	15
33	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 12Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	15	15
34	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores BC - PQS de 50Kg (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	10	10
35	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º	Unidade	01	400	400

	nível de extintores A - AP de 10 litros (teste hidrostático, entre outros).				
36	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Serviço de manutenção 3º nível de extintores AB - Espuma mecânica de 10 litros (teste hidrostático, entre outros).	Unidade	01	10	10
37	Mangueira Extintor Incêndio Uso: Saída Gatilho Registro , Aplicação: Aparelho Pqs E Ap Fornecimento e instalação de Mangueira para extintores de baixa pressão (PQS e AP)	Unidade	01	400	400
38	Mangueira Extintor Incêndio Uso: Saída Gatilho Registro , Aplicação: Aparelho Co2 Fornecimento e instalação de Mangueira para extintores de alta pressão (CO²)	Unidade	01	150	150
39	Manômetro Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Pqs E Ap Fornecimento e instalação de Manômetro para extintores PQS e AP	Unidade	01	400	400
40		Unidade	01	150	150

	Punho Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Co2 Fornecimento e instalação de Punho para extintor CO²				
41	Difusor Material Corpo: Plástico , Aplicação: Sistema Extintor Incêndio , Material Adaptador: Latão Sextavado Com Rosca Interna , Material Espalhador: Latão , Comprimento: 30 CM, Diâmetro Corpo: 8 MM, Diâmetro Rosca: 13,20 MM, Normas Técnicas: Nbr 12.639/12.791 Fornecimento e instalação de Difusor para extintor CO²	Unidade	01	150	150
42	Válvula Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Co2 Fornecimento e instalação de Válvula de extintor de incêndio CO² (incluso roscas, vedações, gatilho e pino trava)	Unidade	01	150	150
43	Válvula Extintor Incêndio Aplicação: Aparelho Pqs E Ap Fornecimento e instalação de Válvula de extintor de incêndio PQS e AP (incluso roscas, vedações, gatilho e pino trava)	Unidade	01	400	400
44		Unidade	01	1.000	1.000

Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio				
Serviço de manutenção em mangueira de hidratantes - teste hidrostático em mangueira do tipo 2; diâmetro 1" 1/2.				

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como por escopo e não continuado conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A cada demanda solicitada pela UFRGS para o fornecedor, será gerada uma nota de empenho (acompanhada do Anexo I com Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato) ou um Termo de Contrato, conforme o caso, nos termos da Orientação Normativa nº. 84/2024 da Advocacia-Geral da União: “I – É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº. 14.133 de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art.95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: (...) b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei 14.133, de 2021”.
- 1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. Havendo divergência entre o código do CATSER/CATMAT e a descrição do item, prevalece a descrição do item que consta no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.9. NBR 12962: Extintores de Incêndio – Inspeção e manutenção;
- 1.10. NBR 9695: Pó para extinção de incêndio;
- 1.11. NBR 12779: Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- 1.12. Resolução Técnica CBMRS nº 14/2016 – Extintores de incêndio;
- 1.13. Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – Portaria nº 58 de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO;
- 1.14. Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio do INMETRO – Portaria nº 218, de 7 de maio de 2021.
- 1.15. A contratada responsável pela realização das manutenções de extintores deverá ter registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), visto ser um serviço de certificação compulsória.

1.16. O processo de manutenção engloba, além da mão de obra, as peças e materiais necessários para realização de manutenção preventiva, como borrachas, vedações, roscas, lubrificantes, pó para recarga, lacre, anel, dentre outros materiais intrínsecos ao serviço de recarga e demais serviços de manutenção preventiva descritos pela norma..

1.17. Caso durante a inspeção seja detectado que existem elementos do extintor que estejam sem funcionamento, condições inadequadas ou ainda ausentes (manômetro, válvula, mangueira, difusor, punho), a Contratada deverá emitir um relatório para a Unidade solicitante informando o(s) item(s) da ARP a ser(em) empenhado(s) para realização da manutenção corretiva.

1.18. Sempre que solicitado, a Contratada será a responsável pelas seguintes fases do processo de manutenção:

1.18.1. Retirada do equipamento no prédio indicado;

1.18.2. Disponibilização de extintor e/ou mangueira reserva;

1.18.3. Transporte até a sede da empresa;

1.18.4. Manutenção conforme necessidade (de 2º ou 3º nível para extintores e/ou teste hidrostático para as mangueiras);

1.18.5. Recolocação do equipamento no local devido, ou seja, não poderá ocorrer mudança ou troca de local.

1.19. O controle do local de cada extintor será verificado através do número de patrimônio da Universidade no casco do extintor e quadro informativo na parede.

1.20. Caso a contratada necessite retirar a placa de tombamento/patrimônio da Universidade durante o processo de manutenção de extintor, a Contratada fica responsável pela recolocação da mesma em local adequado.

1.21. Caso o extintor retorne ao prédio sem placa de patrimônio (quando existente na retirada), a Unidade poderá rejeitar o recebimento do cilindro e solicitar sanções administrativas.

1.22. Conforme descrito no item 1.5.4 letra e), a cada equipamento retirado para manutenção, a Contratada deverá disponibilizar outro de mesmas características (Informativo Técnico nº 001/2019 do CBMRS e item 4.1.1 da ABNT NBR 12779). No caso dos extintores, deverá ter mesma classe, agente extintor, peso e capacidade extintora, com manutenção em dia (todos selos devem estar colados no cilindro e legíveis) e condições de uso no mesmo local do extintor retirado, conforme Informativo Técnico nº 001/2019 do CBMRS.

1.23. O processo de manutenção das mangueiras deverá ser devidamente registrado por meio de abraçadeira plástica (ou opção semelhante) próximo à extremidade da mangueira ou na união com, no mínimo, as seguintes informações: nome do executante, data do ensaio (mês/ano) e data da validade (12 meses).

1.24. Adicionalmente, a Contratada deverá entregar um laudo assinado para os serviços prestados aprovando, ou não, o uso dos equipamentos.

1.25. Fará parte desse laudo um relatório contendo as ações de manutenção realizadas para os equipamentos. Os documentos deverão ser encaminhados à Unidade que solicitou o serviço, devidamente assinados, antes da emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

1.26. A critério da equipe técnica do Departamento de Acessibilidade e Prevenção a Incêndios, alguns extintores poderão ser testados para verificação do desempenho quanto a capacidade de extinguir o fogo, bem como verificação da qualidade dos materiais usados como agente extintor.

1.27. A garantia do serviço de manutenção em extintores será de 3 meses. Logo, caso ocorra despressurização do cilindro sem ocorrência de uso antes desse intervalo, a Contratada fica obrigada a realizar nova ação de manutenção sem ônus para a Contratante.

1.28. Quando a manutenção for realizada no ano limite para realização do ensaio hidrostático, a Contratada deverá executar, obrigatoriamente, a manutenção de 3º nível (que incluirá os serviços de 2º nível).

1.29. Recarga de extintores com carga d'água (H2O):

1.29.1. A água utilizada na recarga deverá ser potável e a recarga só deve ser realizada após a limpeza do cilindro.

1.30. Recarga de extintores de espuma mecânica (água + LGE):

1.30.1. A água utilizada na recarga deverá ser potável e a recarga só deve ser realizada após a limpeza do cilindro;

1.30.2. Deve ser carregado com 6% da carga nominal com LGE tipo polivalente (HC 3 % e AR 6 %) respeitada a tolerância de carga (água+LGE).

1.31. O pó utilizado nas recargas de extintores de incêndio tipo BC e ABC deve ser de fonte confiável e deve atender a normas e legislações pertinentes. De acordo com as NBR 9695, as principais características dos pós utilizados como agentes extintores são:

1.31.1. Bicarbonato de sódio de cor branca e teor mínimo de 90%;

1.31.2. Bicarbonato de potássio de cor púrpura e teor mínimo de 70%;

1.31.3. Fosfato monoamônico de cor amarela e teor mínimo de 40%";

1.32. Recarga de extintores de CO₂:

1.32.1. Os extintores de CO₂ deverão ter manutenção de 2º nível sempre que houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, independente do prazo adotado para a manutenção;

1.32.2. O dióxido de carbono utilizado deve ser de acordo com a ISO 5923, deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor.

1.33. Relatório de manutenção:

1.33.1. A cada lote de extintores que passarem pela manutenção de 2º ou 3º nível, deverá ser entregue um relatório assinado pela contratada.

1.34. Esse relatório deverá ter os dados mínimos conforme NBR 12962:

a) identificação do cliente: razão social;

b) identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);

c) marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;

d) discriminação dos componentes novos que substituíram os reprovados, quando aplicável;

e) número do selo de identificação da conformidade, individualizado para cada extintor;

f) situação de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios.

1.35. Todos os extintores devem possuir selo de qualidade do INMETRO para garantir a qualidade do serviço realizado, incluindo o atendimento às demais normas especificadas nos itens 1.9 a 1.15 do TR. Adiciona-se a necessidade de atendimento à Portaria INMETRO no 314/2025 e outras eventuais atualizações no regramento do INMETRO, com base na Lei no 9933/1999. A menção ao registro no INMETRO não deve assumir caráter de habilitação profissional, mas sim de condição técnica indispensável à execução do objeto, evitando restrições indevidas à ampla concorrência e assegurando a conformidade do certame com o entendimento consolidado da AGU e com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 92969856000198-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 2395 a 2438;
- IV) Classe/Grupo: 872;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153114 - 450/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considera-se que os critérios de sustentabilidade sejam baseados no ciclo de vida dos produtos empregados. Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o ciclo de vida dos produtos é definido em 6 (seis) etapas: Extração de Matéria prima, Manufatura, Armazenamento, Distribuição, Uso e Fim de Vida adequado. Por conseguinte, os critérios de sustentabilidade do objeto, presentes neste Termo de Referência, devem considerar todas as etapas do ciclo de vida dos produtos a serem empregados na manutenção.

4.1.2. De forma a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde humana, devido à geração de resíduos e efluentes, os itens que compõem este Termo de Referência não devem ser compostos por produtos tóxicos ou perigosos, os quais possam ser dissolvidos ou que estejam presentes em resíduos sólidos eventualmente gerados em seu uso.;

4.1.3. A correta destinação dos resíduos que porventura forem gerados no processo de manutenção ficará sob responsabilidade da empresa contratada de forma a não gerar impactos ao meio ambiente. Sendo que a armazenagem, transporte e destino dos resíduos deverão seguir a Legislação Ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11. O agendamento deverá ser efetuado previamente, com o servidor abaixo:

NOME DO SERVIDOR	Guilherme Martins Siqueira
UNIDADE	Departamento de Acessibilidade e Prevenção a Incêndios
TELEFONE	(51) 3308-9987
E-MAIL	dapi@suinfra.ufrgs.br

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.14. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência, conforme disposto na Resolução n.º 8, de 31 de março de 2025 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio serão prestados sob demanda, ou seja, conforme necessidade das unidades da Universidade;

5.1.2. A Contratada deverá atender ao chamado da Unidade no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para retirada do(s) equipamento(s) contados da data do recebimento da nota de empenho;

5.1.2.1. Nos casos em que o quantitativo demandado ensejar a assinatura de contrato, o atendimento do chamado da Unidade deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

5.1.3. A Contratada terá o prazo de 14 (quatorze) dias corridos para realização do serviço de manutenção em sede própria e recolocação nos espaços da UFRGS, contados a partir do dia da retirada do(s) equipamento(s);

5.1.4. Sempre que a manutenção for realizada no ano limite para realização do teste hidrostático, a Contratada deverá executar, obrigatoriamente, a manutenção de 3º nível e incluir os serviços de 2º nível (conforme descrito na NBR 12962). Nesses casos, será realizado apenas o pagamento relativo ao serviço de manutenção de 3º nível.

5.1.5. No início da vigência da ata de registro de preços, será realizada, obrigatoriamente, reunião presencial da contratada junto à SUINFRA. Nesta ocasião, a SUINFRA irá entregar uma matriz de comunicação à Contratada, com todos os contatos dos atores relevantes para o bom andamento dos serviços. É indispensável o comparecimento do representante legal da empresa.

5.1.6. O representante que atenderá aos chamados da UFRGS deve ser capaz de tomar quaisquer providências relativas ao objeto da ata de registro de preços, com disponibilidade e efetividade para contatos telefônicos e por e-mail, inclusive comparecer em reuniões presenciais previamente agendadas. Se, por algum motivo, o representante não puder responder mais pela Contratada, um novo representante deverá ser imediatamente informado por escrito à UFRGS, bem como deve ser entregue a comprovação de vínculo profissional.

5.1.7. A comunicação deve se dar por e-mail, telefone e ofícios. A contratada deve fornecer o telefone e e-mail de um funcionário que centralize a comunicação junto à UFRGS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os extintores e/ou mangueiras de incêndio a passarem por manutenção poderão estar instalados em qualquer dos prédios pertencentes a Universidade Federal do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre, conforme descrito abaixo:

5.2.1. Campus do Vale: Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia;

5.2.2. Campus Centro: Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha;

5.2.3. Campus Saúde: Rua Ramiro Barcelos, 2500 - Bairro Santana;

5.2.4. Campus Olímpico: Rua Felizardo, 750 - Bairro Jardim Botânico;

5.2.5. Demais unidades da UFRGS dispersas na cidade de Porto Alegre.

5.3. O local exato da prestação dos serviços (retirada e recolocação dos equipamentos) estará expresso no formulário padrão e na nota de empenho, emitida pela Unidade solicitante.

5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada na sede da empresa contratada, em local apropriado e adequado para a realização dos procedimentos técnicos, visto que a natureza dos serviços contratados é especializado e requer o uso de equipamentos e maquinários específicos.

5.5. A realização da retirada e recolocação dos equipamentos deverá obedecer ao seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. Ou conforme combinado com a Unidade requisitante.

5.6. A contratada deverá informar o nome dos funcionários e dados dos veículos que acessarem os prédios/estacionamentos com antecedência para que sejam realizadas as liberações de acesso.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) retirada do extintor e/ou mangueira no prédio indicado;

b) disponibilização de extintor e/ou mangueira reserva;

c) transporte até a sede da empresa;

d) manutenção de 2o ou 3º nível e/ou manutenção da mangueira de incêndio, conforme necessidade;

e) recolocação do extintor e/ou mangueira no devido local.

5.8. Caso, durante a rotina de manutenção, a Contratada observar defeitos e necessidade de troca de algum componente descrito nos itens 37 à 43 (mangueira, difusor, punho, válvula/gatilho, manômetro), deverá reportar à Unidade requisitante com apresentação de relatório fotográfico para que a Unidade realize novo empenho com a(s) peça(s) informada(s).

5.9. A Contratada deverá aguardar a liberação do novo empenho para realização da troca do componente.

5.10. No momento da entrega do equipamento, a Contratada deverá apresentar o componente defeituoso para que seja realizada a comprovação do defeito. A UFRGS se encarregará do descarte do componente defeituoso.

5.11. Caso a Contratada necessite retirar a placa de tombamento/patrimônio da Universidade durante o processo de manutenção de extintor, a Contratada fica responsável pela recolocação da mesma em local adequado.

5.12. No momento da retirada do(s) equipamento(s), a Unidade solicitante realizará registro fotográfico do(s) cilindro(s) para comprovação futura de que o mesmo estava com a placa de patrimônio instalada antes do processo de manutenção.

5.13. Caso o extintor retorne ao prédio sem placa de patrimônio (quando existente na retirada), a Unidade poderá rejeitar o recebimento do cilindro e solicitar sanções administrativas.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. Equipamentos inerentes à realização do serviço especializado de manutenção de mangueiras e extintores de incêndio;

5.14.2. Agente extintor para recarga de acordo com o tipo do extintor (pó, água, dióxido de carbono ou espuma mecânica);

5.14.3. Anel de borracha para válvula de extintores;

5.14.4. Pino trava para válvula;

5.14.5. Anel e lacre em plástico nas cores indicadas pelo INMETRO para o ano da realização da manutenção e com informações da empresa;

5.14.6. Selos do INMETRO e de identificação;

5.14.7. Materiais para aduchamento da mangueira de incêndio (caso necessário);

5.14.8. Lacre informativo para mangueiras.

5.14.9. demais materiais intrínsecos ao processo de manutenção preventiva.

5.15. A Contratada deverá fornecer materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade, confiabilidade e que sejam preferencialmente de marcas reconhecidas no mercado.

5.16. Os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos (de primeiro uso), sendo vedado o emprego de materiais usados ou reconicionados, sob pena de infração contratual sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

5.17. A procedência, originalidade e, se necessário, a certificação das peças, deverão ser comprovadas através da apresentação de documento certificador adequado. A UFRGS se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar esta comprovação da procedência das peças utilizadas nos serviços.

5.18. Em todos os serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao adequado armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) os serviços serão prestados nos prédios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul localizados no município de Porto Alegre, em diferentes bairros;
- b) ficam a cargo da Contratada todos os gastos com transporte dos equipamentos até a sede da empresa para realização do serviço, traslado e hospedagem de funcionários, máquinas e equipamentos, bem como a disponibilização de todas as ferramentas necessárias para a adequada realização do serviço;
- c) O processo de manutenção engloba, além da mão de obra, as peças e materiais necessários para realização da manutenção preventiva, como borrachas, vedações, roscas, lubrificantes, pó para recarga, lacre, anel, dentre outros materiais intrínsecos ao serviço de recarga e demais serviços de manutenção preventiva descritos pela norma.
- d) caso durante a inspeção seja detectado que existem elementos do extintor que estejam sem funcionamento, condições inadequadas ou ainda ausentes (manômetro, válvula, mangueira, difusor, punho), a Contratada deverá emitir um relatório para a Unidade solicitante informando o(s) item(s) da ARP a ser(em) empenhado(s) para realização da manutenção corretiva.
- e) a Contratada deverá estar devidamente registrada no INMETRO para realização de serviço de inspeção e manutenção de extintores de incêndio;
- f) a Contratada deverá dispor de equipamentos reservas para todo o lote que for retirado para manutenção sem ônus para a Contratante (tanto extintores quanto mangueiras);
- g) quando o teste hidrostático do extintor estiver no ano de vencimento, deverá ser realizada a manutenção de 3o nível que, obrigatoriamente, inclui os serviços de 2o nível. Logo, a proposta deve considerar que será pago apenas o valor da manutenção de 3o nível nesses casos;
- h) ao final do serviço, a Contratada deverá apresentar relatório em caráter de laudo de liberação do equipamento para uso;
- i) é de responsabilidade da Contratada a correta destinação final de todo e qualquer resíduo gerado durante o serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto esta equipe de planejamento da contratação não utilizará o IMR, tendo em vista os seguintes motivos:

7.1.1. trata-se de serviços não continuados;

7.1.2. valores unitários muito baixos;

7.1.3. baixa complexidade dos serviços, não havendo fatores suficientes que possam afetar a qualidade dos resultados, de forma que possam ser avaliados objetivamente;

7.1.4. custo x benefício de designar um servidor para tal atividade e deixar outras tarefas/atividades suspensas;

7.1.5. pagamento está basicamente ligado à quantidade de serviços prestados, caso da maior parte dos serviços não continuos.

7.1.6. A não utilização do IMR não impede a aplicação de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento do prazo de execução dos serviços;;

7.4.2. Qualidade técnica dos serviços prestados a ser verificado através de inspeção visual conforme orientações disponibilizadas pelo Departamento de Acessibilidade e PPCI (DAPI); e

7.4.3. Entrega do relatório de execução do serviço assinado pelo responsável pelo processo de manutenção com aprovação do extintor ou mangueira para uso.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Condições para a emissão da nota fiscal:

7.10.1.1. O faturamento dos serviços contratados ocorrerá **por demanda efetivamente executada**, em consonância com o caráter **não continuado** e **por escopo** da contratação.

7.10.2. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada::

7.10.2.1. À comprovação da execução integral dos serviços demandados por meio do relatório;

7.10.2.2. À aprovação técnica à cargo do DAPI por meio do relatório da execução que previsto no Item 1.33;

7.10.2.3. A ASSINFRA autorizará a unidade a solicitar a nota fiscal para empresa.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2025.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data orçamento estimado.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção de extintores de incêndio, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sujeito a autorização nos termos do art. 6º da Portaria INMETRO nº 218, de 7 de maio de 2021.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove ao menos 5% do quantitativo do Grupo.

9.32.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na região metropolitana de Porto Alegre, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$572.033,30 (quinhentos e setenta e dois mil e trinta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Unidade de origem da demanda;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 230274;

IV) Elemento de despesa: 339039 ; e

v) . Plano interno: M20RKG01CON.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.25. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em todos os Campi e unidades isoladas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

4.1.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.34. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.35. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.35.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.35.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.35.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.35.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.36. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.37. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ HENRIQUE SUTELIO GOLASZ

Integrante Administrativo



LUIZ GUSTAVO VOLKEN DE SOUZA

Integrante Técnico/Requisitante

GUILHERME MARTINS SIQUEIRA

Integrante Técnico/Requisitante